







DNE: 015/2020.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020.

À

Petrobras Transporte – Transpetro Felipe Pacheco Teixeira – Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais

Assunto: Medidas de Prevenção à Contaminação pelo COVID19

Prezados,

Tendo por referência o ofício TP/PRES/RH/CREM/RTS 0087/2020, de 17 de março de 2020, firmado por Felipe Pacheco Teixeira, Gerente Setorial de Relações Trabalhistas e Sindicais...

A Federação Única dos Petroleiros vem expor o seguinte:

- 1 A unidade de setores sociais, na presente emergência sanitária, pressupõe o respeito recíproco e a observância da Democracia, do Pluralismo e do Dialogo Social;
- 2 A medida de imposição unilateral do turno de 12h a um só tempo viola todos esses primados, enquanto rasga o Acordo Coletivo de Trabalho firmado pela Transpetro em 4 de novembro de 19, no Tribunal Superior do Trabalho, o qual, em sua cláusula 38, Parágrafo único, admite tal alteração...

"mediante negociação coletiva de trabalho com o respectivo sindicato local."

Isto posto, a Federação Única dos Petroleiros exorta a Transpetro a:

- Cancelar imediatamente a impensada medida;

## FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS







- Prontamente estabelecer com esta Federação e seus sindicatos a devida negociação coletiva de trabalho, não somente para eventual alteração de regimes de trabalho, como para adoção de outras medidas de minimização do contágio pelo Covid-19.

Cordialmente

Jose Maria Rangel – Coordenador Geral FUP – Direção Colegiada